
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Suprime o art. 7º, do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1138/2019, que altera dispositivos da Lei nº 10.370, de 12 de fevereiro de 2016.

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão retira do texto da lei a obrigatoriedade do IMAC encaminhar também ao Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividade no exercício anterior, configurando supressão de uma das suas funções típicas do Poder Legislativo: FISCALIZAÇÃO.

Ademais, no tocante ao inciso II, do art. 15, acrescentado pelo art. 7º, do Substitutivo Integral nº 01, este dispositivo contrária o Parágrafo Único do art. 70, da Constituição Federal, no sentido de que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual